



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS A SER ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

André Luis Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal Interino de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 e 114, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dada a transmissão comunitária e sustentada em vários países do mundo;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de “Situação de Emergência em Saúde Pública”, conforme Decreto Municipal nº 027/2020, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o impacto imediato e significativo no caixa dos Municípios brasileiros, decorrente da redução abrupta da atividade econômica e, por consequência, da redução na arrecadação de tributos, refletindo na avaliação do índice de gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Caarapó.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, com o objetivo de promover ações que visem a mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Coronavírus.

Art. 2º. Todos os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, nas respectivas áreas de competência, implementar medidas visando a redução de despesas de pessoal, nas seguintes condições:

I - suspender a execução de trabalhos em regime de horas extras para prestações de serviços extraordinários que implique na concessão de vantagem financeira;

II - não autorizar deslocamento dos servidores que resultem em despesas com diárias e passagens, ressalvados os deslocamentos dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência.

III - suspender a realização de plantões, exceto os emergenciais na área de saúde pública.

Parágrafo único. Em casos essenciais e inadiáveis, as horas extraordinárias realizadas deverão ser transferidas para Banco de Horas e serão compensadas pelo servidor em dias e horários definidos em comum acordo entre o servidor e o Secretário Municipal ou Chefe de Departamento a que este estiver subordinado.



Art. 3º. Fica determinado o chamamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades municipais, para revisão de valores, em razão da interrupção total ou parcial de algumas atividades, objetivando cumprir as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º. Fica determinada a supressão, em 20% (vinte por cento), do valor total dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Caarapó nas áreas de assessoria e consultoria, em virtude do impacto financeiro causado pela pandemia de Covid-19 nas finanças municipais. Para tanto, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá comunicar os contratados sobre a supressão, bem como encaminhar ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal requerimento de elaboração de termo de supressão de valor, para cada contrato, juntando cópia do presente Decreto Municipal.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a responsabilidade pelo adimplemento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Fica determinado o chamamento dos conveniados da Administração Pública, para revisão de valores, em razão da interrupção total ou parcial de algumas atividades, objetivando cumprir as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º. Fica determinada a suspensão total dos pagamentos dos convênios que se encontrarem com os serviços interrompidos em decorrência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. As parcelas não pagas durante o período de suspensão serão deduzidas do valor total do convênio, sem direito ao recebimento de parcelas retroativas.

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a responsabilidade pelo adimplemento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Fica determinada a reavaliação imediata de todos os contratos temporários firmados no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial os da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, considerando que as aulas da rede pública municipal de ensino se encontram suspensas por tempo indeterminado, em razão da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 6º. Fica determinada a redução, nos meses de maio e junho de 2020, dos subsídios, dos vencimentos de cargos comissionados e das funções de confiança e das gratificações, nos termos a seguir:

I - Subsídio, nos seguintes percentuais:

- a) Prefeito: 20% (vinte por cento) sobre a parcela única do subsídio.
- b) Vice-Prefeito: 10% (dez por cento) sobre a parcela única do subsídio.
- c) Secretários Municipais: 10% (dez por cento) sobre a parcela única do subsídio.

II - Vencimentos, nos seguintes percentuais:

- a) Cargos comissionados: 10% (dez por cento) sobre a parcela única do vencimento.
- b) Funções de confiança: 10% (dez por cento) sobre o vencimento da função.

III - Gratificação, nos seguintes percentuais:

- a) Gratificação pelo exercício de cargo comissionado ou função de confiança: 10% (dez por cento) sobre o valor da gratificação.
- b) Gratificação de Produtividade Fiscal: 20% (vinte por cento) sobre o valor da gratificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os valores reduzidos dos subsídios, vencimentos e gratificações serão devolvidos aos servidores da mesma forma como foi descontado logo após se constatar a recuperação da situação econômico-financeira da Prefeitura Municipal de Caarapó.

Art. 7º. As disposições deste Decreto não se aplicam às áreas de saúde que estejam atuando diretamente no combate ao coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal de Saúde incumbido de encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante ofício, informações quanto aos departamentos que se enquadram no disposto pelo *caput* deste artigo, no prazo de dois dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica incumbido de apresentar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo plano de execução das medidas determinadas nos artigos 1º a 6º deste Decreto, a fim de comprovar o impacto das ações nas finanças municipais, bem como demonstrar a necessidade de continuidade do contingenciamento dos gastos.

Art. 9º. As medidas de contenção de despesas objeto deste Decreto, poderão ser revistas a qualquer momento, caso haja recuperação dos valores repassados ao Município pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Governo Federal, em especial o ICMS e o FPM, melhorando, conseqüentemente, a avaliação do índice de gastos com pessoal.

Art. 10. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caarapó, 30 de abril de 2020; 61º da emancipação político-administrativa.

André Luis Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal